



**SUBEMENDA ADITIVA Nº 06 /2018**  
**(Dep. Profº Reginaldo Veras)**

**Ao Substitutivo (Emenda nº 1) ao Projeto de Lei Nº 1.992, de 2018, que "Cria a remuneração por trabalho em período definido (TPD) e prevê outras medidas para garantir a assistência à saúde no âmbito do Distrito Federal".**

Inclua-se o seguinte § 9º ao Art. 2º do Substitutivo (Emenda nº 1) ao PL 1.992/2018:

Art. 2º .....

.....

§ 9º O pagamento do TPD devido ao servidor deve ser efetuado no prazo máximo de 60 dias após a execução do serviço.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade garantir que os servidores que aderirem ao trabalho em período definido (TPD) sejam pagos em tempo razoável pelos serviços prestados. Quando o servidor fica muito tempo sem receber o que lhe é devido, acaba ficando desmotivado a prestar os serviços e com o tempo pode deixar de aderir ao TPD.

**DEP. PROF. REGINALDO VERAS**

Deputado Distrital

